



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE **DEFINITIVO**

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 15.7 do Edital de Abertura de Inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Técnicos Específicos da **Universidade Estadual de Feira de Santana**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura:

- 13.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes às provas, independentemente de formulação de recurso.
- 13.4. Na ocorrência do disposto no subitem 13.3 e/ou em caso de interposição de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação dos candidatos que não obtiverem a pontuação mínima exigida para a prova.

COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA (GRAMÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS)

QUESTÃO Nº 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “D”, pois “assim”, no contexto dado, funciona como uma conjunção conclusiva que pode ser adequadamente substituída por “dessa forma” ou por “destarte”. Portanto recurso deferido.

CADERNO: TÓPICOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE DIREITO ADMINISTRATIVO; DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA; DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA; NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

QUESTÃO Nº 35

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “D” e “E”, pois é incorreto afirmar que “a desqualificação da organização social prescinde de processo administrativo”, a considerar que o artigo 16, da Lei 9637/98, exige prévio processo administrativo. Portanto recurso deferido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 874/86 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE DEFINITIVO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS

QUESTÃO Nº 47

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que a falta de informações no enunciado da questão possibilitou a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “E”, vejamos:

“1. O objetivo do Pronunciamento é definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro Pronunciamento. Este Pronunciamento estabelece que uma entidade deva reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados neste Pronunciamento forem atendidos. O Pronunciamento também especifica como apurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos. Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Reconhecimento e mensuração

2. O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaça:

(a) a definição de ativo intangível; e (b) os critérios de reconhecimento.

3. Esses requisitos aplicam-se aos gastos incorridos inicialmente para adquirir ou gerar um ativo intangível e também àqueles incorridos posteriormente.

4. Um ativo é identificável na definição de um ativo intangível quando:

(a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou (b) resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

5. Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:

(c) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (d) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

Que não é possível ser provado na fase da pesquisa e desenvolvimento.

6. Um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo.

7. O custo de um ativo intangível adquirido separadamente inclui:

(a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e (b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

Ativo intangível gerado internamente

8. O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.

Fase de Pesquisa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 874/86 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE DEFINITIVO

9. Nenhum ativo intangível proveniente de pesquisa deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa deve ser reconhecido como uma despesa quando for incorrido.

10. Durante a fase de pesquisa de um projeto interno, a entidade não está apta a demonstrar a existência de um ativo intangível que gerará prováveis benefícios econômicos futuros. Portanto, tais gastos são reconhecidos como despesa quando incorridos.

Fase de Desenvolvimento

12. Um ativo intangível resultante de desenvolvimento deverá ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

- (a) a viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
- (b) sua intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
- (c) sua capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
- (d) a forma como o ativo intangível deverá gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deverá demonstrar a existência de um mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;
- (e) a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
- (f) sua capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento".

Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO – DIREITO

QUESTÃO Nº 53

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de "B" para "D", tendo em vista que, de acordo com o Art. 37, II, da Constituição Federal e legislação esparsa, o Convite não está dentre as formas de ingresso no serviço público. Sendo assim, a sequência correta é F – V – F – F. Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO - ENGENHARIA AGRONÔMICA

QUESTÃO Nº 53

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de um equívoco na formulação das alternativas, pois onde leu-se 300C, deveria ler-se 30°C. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 57

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas idênticas, sendo elas "C" e "D". Portanto recurso deferido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE **DEFINITIVO**

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO - ENGENHARIA ELÉTRICA

QUESTÃO Nº 61

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de um equívoco na formulação da alternativa “B”, considerada correta pelo gabarito preliminar, pois o ângulo de fase correto da corrente de carga é -30° , não -3 . Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO Nº 51

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “A” e “B”, pois o trabalho em contato permanente com resíduos de animais deteriorados caracteriza grau médio de insalubridade. No que tange ao trabalho em contato permanente com dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas caracteriza, este grau máximo de insalubridade. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 58

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas idênticas, sendo elas “B” e “D”. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 61

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “D” e “E”, pois, de acordo com a NR 15, o IBUTG pode ser calculado pela seguinte equação:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

Logo temos que:

$$0,7 \times 25 + 0,3 \times 30 = 17,5 + 9 = \mathbf{26,5^\circ\text{C}}$$
, conforme apresentado na alternativa “D”.

Devido ao fato de a questão solicitar um ambiente “sem carga solar”, não é utilizada a equação inferior. Desta forma, para esse



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 874/86 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – TARDE DEFINITIVO

caso, a temperatura de bulbo seco não é necessária para a determinação do IBUTG, conforme apresentado na alternativa “E”. Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO - FÍSICA

QUESTÃO Nº 54

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “A” para “E”, tendo em vista que a energia cresce à 4ª potência da Temperatura ($E = \sigma \cdot T^4$). Portanto recurso deferido.

CARGO: ANALISTA UNIVERSITÁRIO - PEDAGOGIA

QUESTÃO Nº 50

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de mais de uma alternativa incorreta, conforme solicitado pelo enunciado da questão, pois, de acordo com o MEC. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Brasília: 2016, “os Cursos Superiores de Tecnologia - CST são cursos superiores de graduação, com características especiais, cuja especificidade reside no fato de se tratar de uma formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas. Trata-se de um curso de graduação, que abrange métodos e teorias orientadas a investigações, avaliações e aperfeiçoamentos tecnológicos com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços. Desenvolve competências profissionais, fundamentadas na ciência, na tecnologia, na cultura e na ética, tendo em vista o desempenho profissional responsável, consciente, criativo e crítico. É aberto, como todo curso superior, a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. Os graduados nos cursos superiores de tecnologia denominam-se tecnólogos e são profissionais de nível superior com formação para a produção e a inovação científico-tecnológica e para a gestão de processos de produção de bens e serviços e estão aptos à continuidade de estudos em nível de pós-graduação”. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 11 de junho de 2018

Instituto AOCF